**PORTARIA Nº 98/2023**

**DISPÕE SOBRE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Vereador Leandro de Morais Pereira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório previsto no artigo 96 da Lei n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Pouso Alegre comprovarem a quantidade e o valor dos bens acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada; Expede o seguinte:

**PORTARIA**

**Art. 1º**. Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial Exercício 2023, objetivando elaborar o Inventário Físico Anual dos Bens Móveis e Bens Imóveis da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º**. A referida comissão será composta pelos servidores:

Amauri Benedito de Oliveira- Matrícula 395

Geovan Dantas Ferraz-Matrícula 318

Nicholas Ferreira da Silva - Matrícula 183

Sebastião Moreira - Matrícula 184

**Art. 3º**.O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as inconsistências constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I – Verificação da localização física de todos os bens de uso permanente;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens de uso permanente;

III – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV – Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

V – Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VI – Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens móveis.

**Art. 4º**. Compete à Comissão do Inventário:

I – Elaborar o inventário de bens móveis da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

II – Estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – Cientificar ao chefe imediato/vereador da data marcada para o início dos trabalhos;

IV – Requisitar servidores, máquinas, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas do Inventário da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

V – Realizar o levantamento *in loco*, utilizando o Termo de Responsabilidade fornecido pelo Departamento de Patrimônio;

VI – Solicitar o livre acesso, em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VII – Identificar os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando através de relatório o Departamento de Patrimônio para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Câmara de Pouso Alegre;

VIII – Identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento;

IX – Propor a abertura de sindicância para apurar por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

X – Proceder ao desfazimento dos bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis;

XI – Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo à Diretoria Geral da Câmara de Pouso Alegre até o dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 5º**. Durante a realização do inventário patrimonial, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis da Câmara de Pouso Alegre, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

**Art. 6º**. Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob guarda do Setor de Patrimônio da Câmara de Pouso Alegre e à disposição dos Órgãos de Controle.

**Art. 7º**. Deverá ser enviado uma cópia do relatório do Inventário para o Setor de Contabilidade.

**Art. 8º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| Leandro de Morais Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA |